



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº _____
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 041, Folha 60v, data 25, 01, 89 Horas 8.20h _____ Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador EDUARDO AZEITONA BITTENCOURT DE CAMARGO - PL

PROJETO DE LEI Nº 006/89, DE 20.01.89.

"Cria Festival de Praia, Fixa Data para realização e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a criar Festival de Praia.

§ 1º - O Festival que menciona o Art. 1º, deverá ser realizado na Praia da Rapadura.

§ 2º - O Festival realizar-se-a no período de 1º a 31 de julho de cada ano.

Art. 2º - O Executivo Municipal destinará a Secretaria competente para a promoção do evento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de janeiro de 1.989.

Eduardo
EDUARDO AZEITONA BITTENCOURT DE CAMARGO

Vereador-PL

Aprovado por Unanimidade
em Sessão de 13 / 3 / 89
37

DATA

nos 25 dias 25 do mês de junho de 1989 foram me entregues estes autos. Em em Orado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Relato de lei
no 006/89, no 041 leis 03 folha
60^v

Em 25 / 06 / 19 89 em Orado

Aprovado por Comunidade
Em Sessão de 13 / 3 / 89
3

REMESSA

Aos 25 dias de junho de 19 89

faço remessa destes autos no Relatório do

Alvará Municipal
em Orado




Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

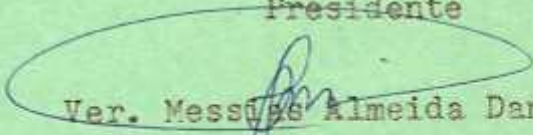
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

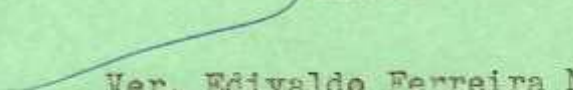
"Projeto nº 006/89 - Projeto de Lei
Autor: Vereador Eduardo Azeitona
Bittencourt de Camargo".

Nosso parecer é favorável, pois o presente projeto é legal,
constitucional e justo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
24 de fevereiro de 1.989


Ver. Lázaro Siffrano de Carvalho
Presidente


Ver. Messias Almeida Dantas
Relator


Ver. Edivaldo Ferreira Maciel
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 3 / 3 / 89
3



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL:

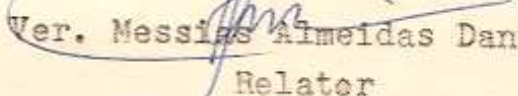
"Projeto nº006/89 - Projeto de Lei,
Autor: Ver. Eduardo Azeitona Bit
tencourt de Camargo".

Nosso parecer é FAVORAVEL, pois o presente projeto é legal, consti
tucional e justo.

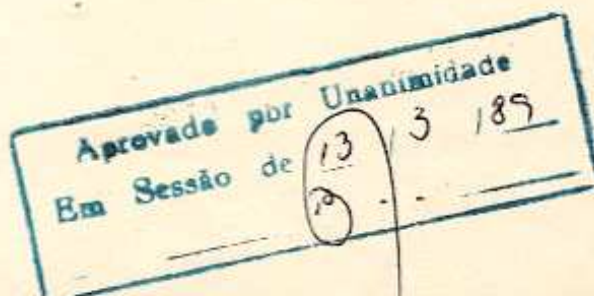
pal, 24 de fevereiro de 1.989.

Sala das Sessões da Câmara Municipi-


Ver. Lázaro Sipriano de Carvalho
Presidente


Ver. Messias Almeida Dantas
Relator

Ver. Domingos Ormenezes Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 006/89</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		✓	
Aldemar Araujo Guirra		✓	
Carlos Roberto Barbosa		✓	
Clodoaldo Alves da Silva		✓	
Domingos Ormeneze Filho		✓	
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara		✓	
Edvaldo Ferreira Maciel		✓	
Eldo Jacarandá Júnior		✓	
Lázaro Sipriano de Carvalho		✓	
Lourival Moreira da Mata		<i>Pres.</i>	
Messias Almeida Dantas		✓	
Nivaldo Peres de Farias		✓	
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>Manoel Albano de F. e</i>	✓	
Paulo Reis de Freitas		✓	
Waldemar Barbosa Filho		✓	

Aprovado por Unanidade
 Sessão de 23/3/89

OBS.: *Deve parecer favorável do parecer do Conselho de Constituição, Justiça e Regulação*